

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS LIVRO Nº 031 FL. Nº 464 CONT. Nº 056-2012



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA FAMILIAR EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 dias do mês de julho de 2012, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, entidade autárquica vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, inscrita no CGC do MF sob nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada de APPA e representada neste ato pelo seu Superintendente LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro da APPA CARLOS ROBERTO FRISOLI, portador do RG. nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº. 628.031.587-87, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.854.679-4, referente ao Pregão Eletrônico nº. 001/2012, devidamente homologado pelo Governador do Estado do Paraná, em 29 de março de 2012, assina com TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 60.831.344/0001-74, estabelecida na Rua Sampaio Viana, 44-Bairro Paraíso, CEP: 04004-902, São Paulo-SP, doravante denominada CONTRATADA e representada neste ato por Sonilda Queiroz Santana Santos, portador da CI/RG nº. 949.004SSP/GO, inscrito no CPF do MF sob nº. 620.888.311-34, o presente contrato, sujeito as normas da Lei 8.666/93 e da Lei 15.608/07, demais legislação aplicável e mediante as cláusulas e condições abaixo:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</u>:- Constitui o objeto deste instrumento a contratação de seguro de vida familiar em grupo e acidentes pessoais coletivos dos empregados da **APPA**, tudo de conformidade com o contido no Anexo I, no Termo de Referência, nas especificações e demais exigências contidas nos anexos e no edital licitatório, na proposta da **CONTRATADA**, documentos que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

atrah



#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

#### Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031 FI. Nº 465 CONT. Nº 056-2012



PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações e/ou nas condições deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA e deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A APPA pagará a CONTRATADA, o valor de R\$- 207.564,00 (duzentos e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), vinculado a Apólice nº.....

PARÁGRAFO ÚNICO: - A CONTRATADA é a única responsável pelo valor do Contrato, respondendo integralmente pelos pagamentos dos sinistros até o total da importância segurada, não podendo sob nenhuma hipótese efetuar o cosseguro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo da vigência da apólice é de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, mediante manifestação prévia de uma das partes, em até 60(sessenta) dias do vencimento, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, e em até 30(trinta) dias da emissão, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, emitidos pela CONTRATADA, e devidamente conferida e certificada pela Divisão de Recursos Humanos da APPA, a quem caberá a fiscalização da execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal. através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 - PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/2007, além do item 12, do edital licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES: - A CONTRATADA esta sujeita a todas as penalidades previstas no edital da licitação, sem prejuízo de outras que sejam aplicáveis e previstas na legislação em vigor, tais como: 1) - Suspensão temporária de participar de licitações e/ou impedida de contratar com a Administração, quando: I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório; II - não mantiver a sua proposta; III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação; IV - apresentar documento falso; V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório; VI - afastar, ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; VII – deixar de apresentar documento exigido na fase de saneamento. 2) - Ao pagamento das seguintes multas, incidentes sobre o valor do

> ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-080 - Paranaguá - Paraná

Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

#### LIVRO N° 031 FL. N° 466 CONT. N° 056-2012



#### Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

contrato: **a)** – quando houver irregularidade no cumprimento do cronograma de execução, 0,05%; **b)** – quando abandonar a execução do contrato, 1%; **c)** – quando deixar de apresentar, em qualquer momento que solicitado durante a vigência do contrato, 2%; **d)** – quando agir de má-fé na relação contratual, 5%.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: - O procedimento administrativo destinado à apuração de ato faltoso e aplicação da penalidade correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto na legislação, em especial o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e quando implicar em inidoneidade, será instalado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

<u>CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS</u>: - A CONTRATADA fica sujeita a todas as cominações do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de outras garantias previstas no edital licitatório.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - CAUÇÃO</u>: - A CONTRATADA depositará, em uma das modalidades previstas em lei, na DIVFIN da **APPA**, caução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, como garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária.

<u>CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES</u>: - A <u>CONTRATADA</u> é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, todos os eventuais acréscimos e supressões necessários e previstos na legislação vigente, respondendo diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à <u>APPA</u> e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: - A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos e/ou incorreções, sem quaisquer ônus à **APPA**.

<u>CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO</u>: Os serviços aqui contratados serão fiscalizados e acompanhados pela Divisão de Recursos Humanos da **APPA**, a qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, certificar e verificar toda a documentação de cobrança, além de outras pertinentes.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: - Toda comunicação entre a **APPA** e a **CONTRATADA** deverá ser realizada através da fiscalização e sempre por escrito, não se considerando quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATADA, obriga se a resolver, por sua conta única e exclusiva, todas as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná

Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

Avenida Ay

# appa appa

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

#### Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 031 FL. N° 467 CONT. N° 056-2012



da APPA não sejam consideradas satisfatórias a perfeita execução deste ajuste.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS</u>: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, conta rubrica nº. 7731.0000.4311.0000.3390.3927-258, tendo a Nota de Empenho recebido o nº.77310000200572-1 data 25.06.2012.

<u>CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO</u>:- Sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, este contrato poderá ser rescindido sempre que houver descumprimento de uma das cláusulas contratuais ou ocorrer um dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº, 15.608/07.

<u>CLÁUSULA DOZE – CASOS OMISSOS</u>: - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

<u>CLÁUSULA TREZE - FORO</u>: - As partes elegem o foro da comarca de Paranaguá para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas, fazendo renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 19 de Julho de 2012

Sonilda Queiroz Santona Santo-

okio Marine Seguradora S

va de Fátin

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO SUPERINTENDENTE DA APPA

CARLOS ROBERTO FRISOLI DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA

RG: 1646 786 SSP/f0.

TESTEMUNHA

RG: 1554.369-8-1

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** 

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.831.344/0001-74, com sede na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-000, representada por seus diretores infra-assinados.

OUTORGADOS:

MARCO ANTÔNIO COLACIOPPO FAGARAZ, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 19.745.617-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.329.518-89 e SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS, brasileira, casada, securitária, portadora da cédula de identidade RG nº 949.004 e inscrita no CPF/MF sob o nº 620.888.311-34, ambos residentes na Rua 13, nº 480, Bairro Setor Oeste, Município de Goiânia, GO, CEP 74.120-060.

PODERES:

Representar a Outorgante isolada ou conjuntamente, em âmbito nacional, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais para efeitos de licitações, com amplos poderes para apresentar, juntar e receber documentos, oferecer propostas comerciais, manifestar-se para interposição de eventuais impugnações e recursos ou destes desistir ou declinar, requerer, deliberar e renunciar a direitos relativos aos procedimentos licitatórios; assinar propostas, atas, termos, requerimentos, declarações e contratos, bem como prorrogações e aditivos tão-somente oriundos de licitações podendo assim, agir em qualquer modalidade de licitação, seja convite, Concurso, Concorrência, Tomada de Preços, Leilão, Dispensa de Licitação, Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, nestes dois últimos casos, poderá também formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da empresa representada, podendo para tanto, substabelecer o presente a quem conviver e praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, no prazo de um ano a partir da assinatura deste, dando tudo por fim firme e valioso.

São Paulo, 05 de julho de 2012.

MARCELO GOLDMAN

Diretor Executivo

doufé

Artal Cavalcante de Assunção Escrevente

> LUIS FELIPE SMITH DE VASCONCELLOS Diretor Executivo Técnico de Massificados





